



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 483

Recife - Sexta-feira, 13 de março de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 176/2020 Recife, 12 de março de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 19 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua 7 de Setembro, nº 1, Centro – Sairé/PE

ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 177/2020 Recife, 12 de março de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 19 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua 7 de Setembro, nº 1, Centro – Sairé/PE

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 178/2020 Recife, 12 de março de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 20, 23 e 24 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 20 de março e 12h00 às 18h00 nos dias 23 e 24 de março.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE, no dia 20 de março, e Rua Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife-PE nos dias 23 e 24 de março.

FLORENCE VIEIRA DALBUQUERQUE CÉSAR  
MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA  
MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS  
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 179/2020 Recife, 12 de março de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Datas: 20, 23 e 24 de março de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 20 de março e 12h00 às 18h00 nos dias 23 e 24 de março.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE, no dia 20 de março, e Rua Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife-PE nos dias 23 e 24 de março.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
CLARISSA PAGELS DE LIMA VERDE  
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO  
HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO  
JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
POLLYANNA LEAL DIAS  
SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 340/2020 Recife, 17 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 229312/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/03/2020 a 27/03/2020, em razão das férias da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 553/2020**

**Recife, 12 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 375/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 375/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 554/2020**

**Recife, 12 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Júri da Capital, junto ao cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, marcada para o dia 25/03/2020, referente ao processo nº 0030985-52.2010.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 555/2020**

**Recife, 12 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 3ª Entrância, para atuar na audiência da 5ª Vara Criminal da Capital, junto ao cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, marcada para o dia 25/03/2020, referente ao processo nº 9460-33.2018.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 556/2020**

**Recife, 12 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 229531/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10/03/2020 a 29/03/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 557/2020**

**Recife, 12 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 09/03/2020 a 15/03/2020, em razão da licença médica da Bela. Carolina Maciel de Paiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 558/2020****Recife, 12 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições constantes dos artigos 9º, incisos I e V da Lei Complementar 14, de 27 de dezembro de 1994 e alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO ser assegurado ao MINISTÉRIO PÚBLICO autonomia administrativa, competindo-lhe, nos termos do art. 2º, I e II da LC Nº 14/94, praticar atos próprios de gestão, decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, além de exercer outras competências decorrentes de sua autonomia;

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) para pandemia, com mais de 118 mil pessoas infectadas em 114 países, sendo 52 casos confirmados no Brasil, dos quais 02 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir em caráter excepcional e enquanto durar a pandemia e seus efeitos, o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco, bem como gerenciar os efeitos da crise no âmbito administrativo e funcional dos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco, colhendo elementos e informações para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

Art. 2º – Promover atuação coordenada, com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público, para o acompanhamento das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, em todos os níveis;

Art. 3º – Aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais e suas adequações em razão do surgimento de casos eventualmente confirmados, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia em território nacional e a contenção da sua propagação;

Art. 4º – Para compor o Comitê, designa os órgãos abaixo, sob a coordenação do Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS:

1. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti (Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais);
2. Alexandre Augusto Bezerra (Corregedor-Geral do MPPE);
3. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (Ouvidora-Geral do MPPE);
4. Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça);
5. Mavíael Sousa Silva (Secretário-Geral do MPPE);
6. Édipo Soares Cavalcante Filho (Coordenador do CAOP-Saúde);
7. André Felipe Barbosa de Menezes (Coordenador do CAOP-Meio Ambiente);
8. Sérgio Gadelha Souto (Coordenador do CAOP-Educação);
9. Liliane da Fonseca Lima Rocha (Coordenadora do CAOP-Consumidor);
10. Eliane Gaia (Coordenadora do CAOP-Criminal);
11. Dalva Cabral de Oliveira Neta (Coordenadora do CAOP-Cidadania);

12. Andrea Nunes Padilha (Coordenadora do CAOP-Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor);
13. José Lopes de Oliveira Filho (Coordenador do CAOP Combate à Sonegação Fiscal);
14. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda (Coordenador do CAOP-Infância e Juventude);
15. Sívio José Menezes Tavares (Diretor da Escola Superior do MPPE)

Art. 5º – O Gabinete irá se reunir, no próximo dia 16/03/2020, quando então deliberará sobre medidas e ações a serem implementadas, no âmbito interno e externo;

Art. 6º – Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 45/2020****Recife, 12 de março de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 229184/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 229680/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Despacho: 1. Torna sem efeito o Requerimento Eletrônico nº 228090/2020. 2. Encaminhe-se à CMFC para as providências necessárias.

Número protocolo: 229690/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229677/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229678/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229649/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229632/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 203210/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
Despacho: Encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade fiscal dos documentos acostados.

Número protocolo: 229386/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/04/2020, referentes ao 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229489/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/03/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229531/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229572/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: Providenciada a juntada do formulário ao RE 228314/2020. Arquive-se.

Número protocolo: 229594/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229614/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 229429/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 229351/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Comissão para Implantação

do Processo Eletrônico-CPE para conhecimento.

Número protocolo: 229249/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/02/2020, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229377/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 229330/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES  
Despacho: 1. Revogar o despacho proferido no Requerimento Eletrônico Nº 224211/2020. 2. Encaminhe-se à CMFC para as providências necessárias.

Número protocolo: 229406/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 229174/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 228749/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228789/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 11/03/2020  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2020, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228373/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Data do Despacho: 12/03/2020

Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 228314/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/03/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO Nº 46/2020

Recife, 12 de março de 2020

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 229673/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 12/03/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 18/2020-CSMP

Recife, 12 de março de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 1ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 16 a 20 de março de 2020, conforme Aviso nº 16/2020-CSMP, publicado no DOE de 09/03/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Luís Sávio Loureiro da Silveira  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP (em exercício)

##### AVISO Nº 19/2020-CSMP

Recife, 12 de março de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO Dr.ª

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 2ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 23 a 27 de março de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quinta-feira dia 19/03/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 20/03/20).

Luís Sávio Loureiro da Silveira  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP (Em exercício)

#### ATA Nº 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP (REPUBLIÇÃO)

Recife, 19 de fevereiro de 2020

#### EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 19 de fevereiro de 2020

Horário: 13h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (Substituindo Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho  
Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, assim como o do Chefe de Gabinete, Dr. Paulo Augusto. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: O Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, registrou a pesquisa que vem sendo promovida pela Corregedoria Geral, que visa melhorar o trabalho do órgão Correicional, e ressaltou a importância de que todos participem. O Presidente registrou que nesta tarde será lançada a programação do Congresso Nacional sobre Direito Eleitoral, com link, prioritariamente para o Ministério Público de Pernambuco. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório informou que estará em férias no mês de março, mas continuará comparecendo as sessões. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 6ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 12/02/2020. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade. IV – Informações constantes da pauta: IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 12226315, Doc. 12028320, Doc. 12026082, Doc. 12026001, Doc. 12026319, Doc. 12026584, Doc. 12026221, Doc. 12026513, Doc. 12036408, Doc. 12026268, Doc. 12026520, Doc. 12036315, Doc. 12136238, Doc. 12026552, Doc. 12026262, Doc. 12026346, Doc. 12026562, Doc. 12026139, Doc. 12231304, Doc. 12036739, Doc. 12232957, Doc. 12240295, Doc. 12245626, Doc. 12237675, Doc. 12244084, Doc. 12036495, Doc. 12036404, Doc. 12036326, Doc. 12047834, Doc. 12036360, Doc. 12047520, Doc. 12048131, Doc. 12048480, Doc. 12047868, Doc. 11479933, Doc. 11591697 e Doc.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

12047820. IV.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12221357, Doc. 12233183, Doc. 12233207, Doc. 11388996, Doc. 11389270, Doc.11393192, Doc. 12238399, Doc. 12244544, Auto 2019/322782 e Doc. 12241722. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 12185198, Doc. 12184761, Doc. 12184881, Doc. 12234011, Doc. 12233063, Doc. 12233140, Doc. 12233118, Doc. 12233084, Doc. 12233046, Doc. 12239174, Auto 2016/2208706, Doc. 12232625, Doc. 12233943, Doc. 12193539, Doc. 9561680, Doc. 12247188, Doc. 12245710, Doc. 6281447, Doc. 6342681, Doc. 6337148, Doc. 6338728, Doc. 9106705, Doc. 897108, Doc. 6709058, Doc. 6724240, Doc. 8971409, Auto 2019/31334, Auto 2014/1674738, Auto 2014/1687067, Auto 2012/833764, Auto 2019/3571, Auto 2014/1445527, Auto 2018/389937, Auto 2014/1506205, Auto 2017/2564157, Doc. 12149923, Doc. 12132914, Doc. 12131910, Doc. 12132194, Doc. 12149822, Doc. 12125471, Doc. 12125459, Doc. 12132122, Doc. 121132141, Doc. 12270197 e Doc. 12270142. IV.IV – Ação Civil Pública - ACP: Doc. 12240940. IV.V- Suspeição: Req.Elet. 158457/2019. IV.VI – Declínio de Atribuição: Doc. 12242957. IV.VII – Recomendação: Doc. 12242267, Doc. 12244049, Doc. 12200512 e Doc. 12279920. IV.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 4ª Sessão Ordinária do CSMP – 25/01/2017, Auto: 2015/20512002, Auto: 2015/2051202. 2. 7ª Sessão Extraordinária do CSMP – 09/09/2018, Auto: 2016/23844757, Auto: 2016/2384757. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VI - Processo AUTO nº 2015/354787– Doc. 10217805. Relator: Luciana Maciel Dantas Figueiredo: A Relatora esclareceu que se trata da Notícia de Fato 89/2018, Auto 2018/354787, doc. 10217805. Continuando, apresentou o relatório. Foi concedida a palavra ao advogado do interessado, Dr. Flávio Galindo, OAB/PE 38.062, pelo prazo de 10 minutos para exposição de suas razões. Após, a Relatora apresentou o voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, com abstenção do Conselheiro Dr. Salomão Abdo. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo pediu que seja dado um prazo de tolerância para início das sessões do CSMP, como era de costume, considerando a recente mudança do Regimento Interno que adiantou em uma hora o início das sessões. V – Julgamento de Editais de Remoção e Promoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias: O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, registrou que, nesta manhã, teve início o julgamento da ADI 2838/2003, que questiona o poder de investigação do Ministério Público. Atualmente o placar está 5x1 a favor do Ministério Público, mas foi solicitado vista. Continuando, registrou que o PL 5282, que trata do Promotor de Garantia, foi retirado de pauta pelo autor, que se comprometeu a realizar audiências públicas visando discutir a matéria. O Presidente, Dr. Francisco Dirceu, indagou a Drª. Luciana Dantas quanto ao andamento do procedimento que trata do processamento das remoções e promoções. A Conselheira Drª. Luciana Dantas esclareceu que estava só aguardando o julgamento dos editais que estavam em aberto. O Presidente, Dr. Francisco Dirceu, informou que irá propor a inclusão da previsão de mais um critério, o de inserção social na sociedade. Continuando, registrou que aprovou a criação da medalha Roberto Lira. Sugeriu a moção de aplauso aos Promotores de Justiça Dr. Ricardo Van Der Linden e Dr. José Bispo pela iniciativa de proibição das torcidas organizadas. Continuando, registrou o recebimento de homenagem do Tribunal de Justiça de Pernambuco pelo trabalho de fortalecimento da rede de atenção e cuidado da infância e da mulher, e sugeriu a moção de aplausos às Promotoras de Justiça Drª. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte e Drª. Nancy Tojal de Medeiros. Bem como, ao pessoal da comissão que propôs o Acordo de Não Persecução Civil (Drs. Eduardo Luiz da Silva Cajueiro, Eliane Gaia de Alencar Dantas, Aline Daniela Florência Laranjeira, Vanessa Cavalcanti de Araújo, Alice de Oliveira Moraes, Bianca Stella Azevedo Barroso, Domingos Sávio Pereira Agra e Maria Aparecida Barreto da Silva). Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU AS MOÇÕES NOS TERMOS SUGERIDO E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE EXPEDIENTES PARA

REGISTRO. O Presidente DETERMINOU QUE A SECRETARIA PROVIDENCIA A DIVULGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DELIBERADO, NO DIÁRIO OFICIAL. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 1/2019, restou removida a Drª. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES para o cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 2/2019, restou removida a Drª. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA para o cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 3/2019, não houve habilitado, sendo declarado vago o cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 4/2019, restou removido o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA para o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 5/2019, restou removido o Dr. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO para o cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 3/2019, restou promovido o Dr. GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA para o cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 4/2019, restou promovido o Dr. VALDECY VIEIRA DA SILVA para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 5/2019, restou promovido o Dr. DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA para o cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 6/2019, restou promovido o Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO para o cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 18/2019, a lista ficou composta por João Paulo Pedrosa Barbosa (9 votos), Diliani Mendes Ramos (7 votos) e Maria Carolina Miranda Jucá (7 votos). Em face desta lista tríplice, restou removido o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 19/2019, restou removida a Drª. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 20/2019, restou removido o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA para o cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, pelo critério de merecimento. O Conselheiro Dr. Carlos Vitorino registrou que passou admirar o Dr. Alexandre Augusto pelo trabalho que este fez a frente da Secretaria Geral, quando o conheceu, e pelas muitas melhorias que desenvolveu, inclusive, com o reconhecimento de muitos votos. Continuando, registrou que, no final do ano passado, foi participar de uma reunião do Colégio de Corregedores Gerais, representando o Dr. Alexandre Augusto, e foi indagado como, na qualidade de Procurador de Justiça, aceitava ser adjunto de um Promotor de Justiça. Na oportunidade, esclareceu aos demais que Pernambuco tem dado uma grande demonstração de que não existe diferença entre os membros, pelo qual, deseja que, um dia, todos sejam chamados de Promotor de Justiça. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 21/2019, restou removido o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALES para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 22/2019, restou removida a Drª. ANA PAULA NUNES CARDOSO para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 23/2019, restou removida a Drª. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO para o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 24/2019, a lista ficou composta por Isabelle Barreto de Almeida (9 votos) e Oscar Ricardo de Andrade Nobrega (9 votos). Em face desta lista dúptica, restou removida a Drª. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 11/2019, restou promovido o Dr. CÍCERO

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorino

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR para o cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 12/2019, restou promovido o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA para o cargo de 2º Promotor de Justiça Carpina, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 13/2019, restou promovido o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 14/2019, a lista ficou composta por Diego Albuquerque Tavares (9 votos), Bianca Cunha de Almeida Albuquerque (9 votos) e Carlos Henrique Tavares Almeida (9 votos). Em face desta lista triplíce, restou promovido o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 15/2019, restou promovido o Dr. ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 16/2019, a lista ficou composta por Aline Daniela Florêncio Laranjeira (9 votos) e Carlos Henrique Tavares Almeida (9 votos). Em face desta lista triplíce, restou promovida a Drª. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 39/2019, a lista ficou composta por Carlos Henrique Tavares Almeida (9 votos) e Mariana Cândido Silva (9 votos). Em face desta lista dúplíce, restou removida a Drª. MARIANA CÂNDIDO SILVA para o cargo de Promotor de Justiça de Saloá, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 40/2019, restou removido o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC para o cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 41/2019, restou removido o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO para o cargo de Promotor de Justiça de Jupi, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção nº 42/2019, restou removido o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA para o cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, pelo critério de antiguidade. VII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Retirado de pauta devido ao adiantado da hora. VIII – Julgamento dos processos distribuídos (Relacionados no anexo II): Retirado de pauta devido ao adiantado da hora. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente, em exercício, Drª. Laís Coelho, registrou que na próxima sexta-feira será a Data Magna de Pernambuco, em homenagem a Revolução Pernambucana, que contou com uma junta governamental formada por representante negro e índio. II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: O Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, pediu a palavra e registrou o seguinte: “Senhora Procuradora de Justiça e Presidente em exercício, Senhor Presidente da AMPPE, Senhor Secretário, Servidores, Conselheiros, Conselheiras. Todos sabem que o blog do Magno e o blog do Edmar Lyra, entre outros, noticiaram, em épocas distintas, a minha possível candidatura ao cargo de Prefeito do município de Garanhuns. A veiculação das postagens repercutiu muito no agreste meridional e, até mesmo, na capital deste Estado. Amigos e colegas do Ministério Público me perguntam, a todo tempo, se esse é o meu desejo. Nunca escondi de ninguém que em época passada disputei cargo eletivo, e que ser Prefeito de Garanhuns seria uma grande honra. Garanhuns é um município com grande potencial para o desenvolvimento humano, econômico e social. Lá, seguramente, as pessoas são mais felizes. É bem verdade que o clima, o charme e o aconchego da cidade ajudam bastante. Mas, entre o desejo e a realidade, há um enorme abismo, até mesmo porque possuo outros desejos e outras prioridades, a exemplo de continuar servindo ao nosso Ministério Público. Não sou daqueles que criminalizam a atividade política. Acho que a política faz parte do processo democrático e, sem a política, não existe democracia. E, se isso é assim, todo o Ministério Público, defensor do regime democrático, deveria pensar do mesmo jeito. Afinal, existimos pela mesma razão: promover o bem coletivo! E, nesse contexto, a ausência de representação política oportuniza ataques - sem a adequada resposta - à nossa instituição. Não consigo compreender como Advogados, Defensores Públicos, Auditores, Procuradores, Policiais Cíveis e Militares podem, e nós não podemos, exercer na plenitude o direito de cidadania. Concordo que regras de desincompatibilização deveriam existir para colibir abusos e desvios; mas o sistema já garante mecanismos de controle interno e externo. Talvez o grande receio de todos nós resida na possibilidade da instituição ministerial ser atingida por uma má atuação de algum colega durante eventual participação política partidária. Não deveria ser assim. As instituições são perfeitas na sua modelagem. É o homem, e somente ele, o responsável por erros, abusos ou desvios. Digo isso para afirmar duas coisas: a primeira é a de que não serei candidato ao cargo de Prefeito de Garanhuns até que me aposente, mude a lei ou advenha uma nova interpretação judicial a respeito da EC 45; e a segunda, que lamento profundamente, é ter que assistir a necessidade do eminente colega, até então Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, ser obrigado a se desvincular definitivamente da instituição ministerial para poder concorrer a cargo eletivo, embora, com louvadíssimo currículo, ainda muito pudesse fazer como membro ministerial. E concluo, senhora Presidente, afirmando que, após quase 25 anos de serviço prestado ao Ministério Público, de ter ocupado o cargo de Secretário Geral do MPPE, de ser Conselheiro e de ser o atual Corregedor Geral, que aprendi, com Eclesiaste 3:1, que para tudo há uma ocasião e um tempo para cada propósito debaixo do céu. Muito obrigado” A Presidente, em exercício, se solidarizou com o Corregedor, ressaltou a importância de esclarecer esses rumores e se colocou a disposição. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, registrou que a capacidade eleitoral passiva é uma bandeira da Associação e registrou o andamento de projeto de emenda constitucional que trata do tema no Congresso Nacional, cujo desarquivamento foi conseguido pela CONAMP no início da atual legislatura. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo ressaltou a importância desse pleito, mas lembrou a necessidade que isso

#### ATA Nº 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP (REPUBLICAÇÃO) Recife, 4 de março de 2020

#### EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 04 de março de 2020

Horário: 13h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Luis Sávio

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



não implique abrir mão da simetria com o Judiciário, já que, há época, esta foi conseguida mediante negociação no mesmo diploma legal que vedou a participação. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 7ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 19/02/2020. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade. IV – Informações constantes da pauta: IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 11788111, Auto 2019/315576, Auto 2020/45342, Doc. 12244138, Doc. 12245783, Doc. 12257776, Doc. 12244230, Doc. 12244356, Doc. 12244416, Auto 2019/270786, Auto 2019/274642, Doc. 12259991, Doc. 12260318, Doc. 12259466, Doc. 12259546, Doc. 12259643, Doc. 12259698, Doc. 12259772, Doc. 12259821, Doc. 12259874, Auto 2020/49023, Doc. 12244615, SIM 01839.000.001/2020, Doc. 12270691, Doc. 12036295, Doc. 12026094, Doc. 12026423, Doc. 12026449, Doc. 12026341, Doc. 12026385, Doc. 12036456, Doc. 12047932, Doc. 12047813, Doc. 12047787, Doc. 12036295, Doc. 11728922, Doc. 12272558, Doc. 9997107, Doc. 12268284, Doc. 12273858, Doc. 12270579, Doc. 12270727, Doc. 12271996, Doc. 12272094, Doc. 122723322, Doc. 12026449, SIM 01867.000.026/2020, Doc. 12278859, Doc. 12279577, Doc. 12224037, Doc. 12244880, Doc. 12245237, Doc. 12245295, Doc. 12245311, Doc. 12245410, Doc. 12245489, Doc. 12293817, Doc. 12296916, Doc. 12299503, Doc. 12211221, Doc. 12281422, Doc. 12293317, Doc. 12290730, Doc. 12294187, Doc. 12293094, Doc. 12289405, Doc. 12056997, Doc. 11991376, Doc. 12313215, Doc. 12265304, Doc. 12273016, Doc. 12274342, Doc. 12231808, Doc. 12231873, Doc. 12233631, Doc. 12233771, Doc. 12255350, Doc. 12255322, Doc. 12245993, Doc. 12248228, Doc. 12248190, Doc. 12248158, Doc. 12248196, Auto 2019/309567, Doc. 11788131, Doc. 12133879, Doc. 12248225, Doc. 12275009, Doc. 12303597, Doc. 12304125 e Doc. 12304120. IV.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12084222, Doc. 12266149, Doc. 12266695, Doc. 12185193, Doc. 12267104, Doc. 12270424, Doc. 12273183, Doc. 12276549, Doc. 11359604, Doc. 11359604, Doc. 11471245, Doc. 11471110, Doc. 1279482, Doc. 12257832, Doc. 12258399, Doc. 12283790, Doc. 11477381, Auto 2019/101048, Auto 2019/126976, Auto 2019/17824, Auto 2018/177252, Auto 2018/297838, Auto 2019/44931, Auto 2017/2835944, Auto 2018/369649, Auto 2019/124065, Auto 2018/402657, Doc. 12305793, Doc. 12306890, Doc. 12306432, Doc. 12306444, Doc. 12306485, Doc. 12306500, Doc. 12273349, Auto 2017/2718481 e Auto 2017/2825774. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 12251981, Auto 2018/52369, Doc. 12257346, Doc. 12257346, Doc. 12257959, Doc. 2562498, Doc. 75964, Doc. 12261738, Doc. 12252474, Doc. 12267694, Doc. 12273133, Doc. 12270444, Doc. 3338282, Doc. 11820749, Doc. 12277266, Doc. 12279445, Doc. 12279510, Doc. 12287814, Doc. 12288412, Doc. 12282766, Doc. 12295542, Doc. 12276690, Doc. 12287403, Doc. 12287457, Doc. 12287438, Doc. 12248029, Doc. 12302136, Doc. 10689926, Doc. 10586076, Doc. 12290614, Auto 2012/672181, Doc. 12290792, Doc. 12289402, Doc. 12306327, Doc. 12306348, Doc. 12306362, Doc. 12309979, Doc. 1229097, Doc. 12274447 e Doc. 12249514. IV.IV – Ação Civil Pública - ACP: Doc. 9793777, Doc. 9785454, Doc. 12261951 e Doc. 12228713. IV.V - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Doc. 12220286 e Doc. 12238374. IV.VI – Declínio de Atribuição: Doc. 12283355 e Doc. 12257489. IV.VII – Recomendação: Doc. 12257731, Doc. 12267453, Doc. 12266040, Auto 2018/377438 e Doc. 12291390. V – Julgamento dos processos da Corregedoria: A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2018/82230, doc 12115957, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82257, doc 12191159, relatório de

vitaliciamento, Drª. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82280, doc 12219826, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82317, doc 12097047, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82362, doc 12219770, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82409, doc 12177830, relatório de vitaliciamento, Drª. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2018/82227, 12056194, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82230, 12106938, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82257, 12157088, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82275, 12097594, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82280, 12035540, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82280, 12077636, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82317, 12069396, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82317, 12075914, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82362, 12125858, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82409, 12156156, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/28783, 12141409, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2020/38119, 12223780, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2020/9063, 12120114, inspeção, PJ Serrita, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/398151, 11966050, correição, PJ de Moreilândia, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2019/398090, 11965843, correição, PJ de trindade, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/309552, 12191622, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento nos termos do voto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2020/9201, 12120688, inspeção, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/298826, 11618788, inspeção, PJ de Buique, relatando e votando pelo arquivamento, COM ENVIO DE CÓPIA DO SEU INTEIRO TEOR À PGJ/ATMA SUGERINDO QUE REALIZE ESTUDOS QUANTO A CRIAÇÃO DA 2ª PJ DE BUÍQUE, CONFORME SUGERIDO PELA CGMPPE. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento nos termos do voto do relator, COM AS PROVIDÊNCIAS NO 2019/298826, 11618788, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2017/2848069, 8913513, inspeção, 27ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. 2019/334972, 11743070, inspeção, PJ de São Caetano, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/322671, 10118779, correição, 1ª PJ de Limoeiro, relatando e VOTANDO PELO RETORNO À CORREGEDORIA PARA INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS APONTADAS. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU PELA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2017/2533956, 7725347, correição, PJ de Orocó, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2020/13465, 12135023, correição, 28ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto e Dr. Rinaldo Jorge. VI – Julgamento dos processos distribuídos (Relacionados no anexo I): O Conselheiro Dr. Stanley Correia levantou questão de ordem e indagou quanto à realização da sessão virtual, já que tinha enviado os processos para julgamento pensando tratar-se da sessão virtual. Após debate, o Colegiado AGENDOU A REALIZAÇÃO DA SESSÃO VIRTUAL E DETERMINOU QUE A SECRETARIA PROVIDENCIE A FORMALIZAÇÃO, ENCAMINHANDO AOS CONSELHEIROS OS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS. Os Conselheiros Dr. Stanley Correia, Drª. Maria Lizandra e Drª. Fernanda Nóbrega SOLICITARAM QUE A SECRETARIA ENCAMINHE OS RESPECTIVOS PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA PARA A SESSÃO VIRTUAL, que não foram apreciados nesta sessão. A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): (constante do anexo I) Relata todos pelos arquivamento, a exceção do 2013/1405107, que CONVERTE EM DILIGÊNCIA PARA NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. Colocados em votação, o Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU AS PROVIDÊNCIAS NO 2013/1405107 e o arquivamento dos demais, nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2014/174586, 2017/1859178 e 2018/11490, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): (constante do anexo I) Relata todos pelos arquivamento, a exceção do 2016/2514909 e 2018/69620, que DEIXA DE HOMOLOGAR, DELIBERANDO PELA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. Colocados em votação, o Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU AS PROVIDÊNCIAS NO 2016/2514909 e 2018/69620 e o arquivamento dos demais, nos termos do voto do relator, tendo o Dr. Fernando Falcão se declarado impedido no que atuou. 2020/6009, doc 12221637, Notícia de Fato, recurso, DEVOLVE A SECRETA PARA INCLUSÃO EM PAUTA E NOTIFICAÇÃO DAS PARTES NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO. A Presidente, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA POR-SGMP Nº 228/2020****Recife, 12 de março de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Lotar o servidor ROGÉRIO BARBOSA, Escriturário, matrícula nº 189.275-4, na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Garanhuns;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 229/2020****Recife, 12 de março de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Lotar a servidora KARINE ALMEIDA DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.869-2, na Sub-Procuradoria de Justiça em assuntos Jurídicos;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 230/2020****Recife, 12 de março de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela servidora da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 175/2020, publicada em 20/02/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 231/2020**

**Recife, 12 de março de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela servidora da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 175/2020, publicada em 20/02/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 232/2020**

**Recife, 12 de março de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 008/2020, enviado via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 175/2020, publicada em 20/02/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 233/2020**

**Recife, 12 de março de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 053/2020, enviado via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 175/2020, publicada em 20/02/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 12/03/2020****Recife, 12 de março de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/03/2020

Número protocolo: 224809/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: VALDELICE GODOY  
Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 040/2020, defiro o pedido.

Número protocolo: 225650/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA  
Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 039/2020, defiro o pedido.

Número protocolo: 228669/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL  
Despacho: Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 217609/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: GUTENBERG COSTA PEREIRA DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 209330/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 223889/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: BRENO ANGELIM GRANJA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 228432/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e demais informações e pronunciamentos, defiro o pedido.

Número protocolo: 228649/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e demais informações e pronunciamentos, defiro o pedido.

Número protocolo: 229208/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
Despacho: Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 213933/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: MARY-VÂNIA ALEXANDRE MIRANDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 229380/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA  
Despacho: Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 229530/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: FRANCISLENE GOMES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227918/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/03/2020  
Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e demais informações e pronunciamentos, defiro o pedido.

Recife, 12 de março de 2020.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C  
Recife, 11 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Custódia

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL o Procurador Municipal Francisco Nunes de Queiroz, da POLÍCIA MILITAR, representada pelo 2º Tenente Saulo André de Souza Cordeiro, do CONSELHO TUTELAR, representado pelos Conselheiros Tutelares, Diogo José Gomes de Souza, Maria de Socorro da Cruz Silva, Eurenice Pinto Barbalho, Maria Solange dos Santos Silva, do BEPI/CIOSAC – TC Flávio da Silva França, ausentes o Prefeito do Município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Emmanuel Fernandes de Freitas Góis por motivo de viagem e o Delegado da Polícia Civil, Pedro Henrique, devido às diligências policiais referentes aos graves crimes ocorridos recentemente neste município, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CONSIDERANDO** – que a cidade de Custódia tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual 15.818/2016, a qual determina a disponibilização das informações dos gastos públicos

envolvidos no evento por meio de placa a ser colocada em local visível durante todo o período de realização do evento, bem como, Recomendação expedida por esta Promotoria para cumprimento da referida Lei;

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Custódia;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I – Oficiar, com a antecedência, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc) e inclusive a quantidade de agentes de segurança privada contratados pela municipalidade;

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, as 2h horas, nas sextas e sábados, e 00:00 nos demais dias, conforme orientação da SDS/PE.

III – A – A festa de São José do ano de 2020, realizar-se-á da seguinte forma: dia 14/03, que se encerrará às 3h; dias 15, 17 as 2h, e 18/03, que se encerrará às 02h30;

IV – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI – Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros e para a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

VII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX – Providenciar a desmontagem eficiente e segura das estruturas (palco, camarote, arquibancadas, etc), a fim de liberar a via pública para a circulação de carros e pedestres, bem como liberar o acesso às residências e comércio após o último dia de festas;

X – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

XI – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

XII – Disponibilizar as informações dos gastos públicos envolvidos no evento por meio de placa a ser colocada em local visível durante todo o período de realização do evento, conforme Lei Estadual nº 15.818/2016;  
XIII – Providenciar um posto de apoio para o Comando da Polícia Militar.  
CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Na festa de São José, a Polícia Militar auxiliará o Município na revista nos locais de entrada da festa;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, de acordo com o horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provoquem poluição sonora após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL: Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local que funcionará em regime de plantão ou à estrutura móvel montada.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos. Podendo também ser contatado por meio do telefone 87-9-9817-6084.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de CUSTÓDIA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 09 (nove) laudas, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Ressalta-se, por fim, a sugestão da Polícia Militar, a fim de que as festividades municipais ocorram no Parque de Exposição de Custódia, uma vez que o local propicia uma melhor estrutura de segurança.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Custódia, 11 de março de 2020

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça

FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ  
Procurador Municipal

2º TENENTE SAULO ANDRÉ DE SOUZA CORDEIRO  
Comandante da 2ª Companhia de Sertânia

TC FLÁVIO DA SILVA FRANÇA  
Comandante da BEPI/CIOSAC

DIOGO JOSÉ GOMES DE SOUZA  
Conselheiro Tutelar

EURENICE PINTO BARBALHO  
Conselheira Tutelar

MARIA DO SOCORRO DA CRUZ SILVA  
Conselheira Tutelar

MARIA SOLANGE DOS SANTOS SILVA  
Conselheira Tutelar

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça de Custódia

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC, . . . Recife, 5 de março de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
PARTES:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de CANHOTINHO-PE, DR. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA; e, do lado, NOVA CANHOTINHO LTDA – SPE, inscrita no CNPJ 21.043.224/0001-50, com endereço na Fazenda Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Zona Rural de Canhotinho/PE, tendo como sócias sócias-proprietárias: HEBRON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF 20.194.196/0001-00, situada na Rua Capitão João dos Santos, 200-C, Bairro Duque de caxias, Toritama/PE; e JCB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ/MF 20.691.114/0001-32, com endereço na Praça Tavares Correia, nº 133, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE; representada neste ato por seu Administrador, nos termos de seu contrato social, Sr. NELSON MANOEL TAVARES FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, RG 4778435-SSP/PE, CPF/MF nº 944.205.564-04, com endereço na Rua Rio Tracunhaém, s/nº, Bairro Jardim das Oliveiras, Toritama/PE, CEP: 55.125-000;  
CONSIDERANDO a existência de parcelamento irregular do solo urbano em área do Município de Canhotinho consistente no empreendimento denominado de “LOTEAMENTO NOVA CANHOTINHO”, situado na Fazenda Nossa Senhora da Conceição, a reclamar a adequação às normas que disciplinam o parcelamento do solo urbano, tendo em vista a preservação do ambiente, a saúde, a segurança e a qualidade de vida da população;  
CONSIDERANDO que o referido Loteamento tem área total de 41,06 metros quadrados, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca com matrícula nº 5059, com 1.056 (um mil e cinquenta e seis) lotes, distribuídos em 29 (vinte e nove) quadras, conforme edital de loteamento publicado em 14/05/2019;  
CONSIDERANDO a aprovação do Loteamento denominado NOVA CANHOTINHO através de Decreto Municipal datado de 25/09/2015, inclusive com isenção de IPTU pelo prazo de 3 (três) anos;  
CONSIDERANDO ser público e notório que a execução das obras no empreendimento acima não atendido às expectativas de quem de direito, sem que hajam sido concluídas as obras de infraestrutura urbana, a exemplo de ausência de pavimentação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sarjetas e meio-fio, rede de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, dentre outras, o que compromete a qualidade de vida dos moradores e do meio ambiente, especialmente no que toca à adequada destinação dos esgotos sanitários;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Compromisso firmado pelo Compromissário com o Município de Canhotinho em 10/04/2019; CONSIDERANDO que é interesse dos signatários o desenvolvimento urbano do loteamento em referência mediante a realização das obras de infraestrutura urbana faltantes, o licenciamento ambiental corretivo do empreendimento, bem como a recomposição de eventuais áreas degradadas;

CONSIDERANDO que é obrigatoriedade do Município em promover a regularização do loteamento irregularmente implantado, em caso de omissão do empreendedor, para assegurar observância aos seus padrões urbanísticos, nos termos do artigo 40 da Lei 6766/1979, devendo buscar ressarcir-se das despesas efetuadas;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, inclusive a ordem urbanística (art. 129, III, da CR/1988, e art. 1º da Lei Federal nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 10.257/01);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei nº 8.078/90, que autoriza o Ministério Público a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o interesse do Compromissário em promover a regularização ambiental e urbanística do empreendimento.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento tem por objeto a integral regularização do empreendimento de parcelamento do solo urbano denominado "NOVA CANHOTINHO", com a implantação pela Compromissária das obras de infraestrutura faltantes, apresentação de projeto previamente aprovado pela Prefeitura e imposição de medidas compensatórias pela ocorrência de danos ambientais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Para atender ao disposto na Cláusula Primeira, a Compromissária se compromete a:

a) Formalizar junto à PREFEITURA MUNICIPAL o requerimento referente ao empreendimento, devidamente instruído com toda documentação pertinente e estudos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias, em especial o projeto urbanístico e o cronograma físico e financeiro de obras, com prévia obtenção do alvará de urbanização e de licença ambiental corretiva, devendo incluir, pelo menos:

a.1) sistema de esgotamento sanitário, a fim de impedir o lançamento de esgoto in natura a céu aberto nas vias de circulação e demais lugares, mediante implantação de projeto que contemple a adequada destinação dos efluentes sanitários, sendo por meio de fossa séptica;

a.2) sistema de drenagem pluvial;

a.3) implantação de pavimentação, colocação de sarjetas e meios-fios;

a.4) implantação de arborização nas vias públicas;

b) Realizar as obras necessárias à contenção dos processos erosivos verificados no empreendimento, caso já não tenha sido realizado;

c) Elaborar e requerer a aprovação dos projetos de esgotamento sanitário e abastecimento de água à COMPESA ou comprovar o cumprimento deste ato, caso tenha realizado anteriormente;

d) Abster-se de iniciar a implantação das obras de infraestrutura do loteamento até a regularização e aprovação urbanística pelo Município de Canhotinho/PE;

e) Acolher todas as determinações e medidas técnicas do órgão ambiental, inclusive modificação do projeto de parcelamento, com extinção de lotes situados em áreas com restrições ambientais e urbanísticas à ocupação e edificação, hipótese em que os lotes serão doados ao Município de Canhotinho e passarão a integrar área verde;

f) Exercer imediata e efetiva vigilância sobre as áreas reservadas para áreas institucionais, verdes e de preservação permanente para impedir eventuais invasões, até o recebimento do loteamento pelo Município de Canhotinho;

g) destinar todos os recursos obtidos no Processo de Desapropriação tombado sob o nº 0000171-34.2018.8.17.2440 para fins de aplicação nas obras de infraestrutura do empreendimento, os quais serão utilizados da seguinte forma:

h.1) O levantamento de 80% (oitenta por cento) dos valores que se encontram depositados judicialmente, até a presente data, serão utilizados para compra da:

h.1.1) Caixa d'água de 60.000 (sessenta mil) litros,

h.1.2) Bomba d'água responsável pelo abastecimento da caixa para toda encaenação do loteamento;

h.1.3) Calçamento a partir dos 348 metros da Av. Nova Canhotinho (sentido: início da Av. Nova Canhotinho subindo para a Av. Acre), até os 205 metros da Av. Acre (sentido: início conjunto com a Av. Nova Canhotinho);

h.2) A Compromissária se compromete a realizar os atos descritos na cláusula "g" dentro do prazo de 90 (noventa) dias, tendo como marco inicial a data do recebimento do valor depositado judicialmente no processo de desapropriação supracitado.

h.3) O levantamento de quaisquer outros valores, oriundos do processo constante no caput, serão utilizados para as obras de infraestrutura do empreendimento, devendo dar prioridade a conclusão do calçamento da Av. Nova Canhotinho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, no prazo e condições acordados, implicará o pagamento por parte do Compromissário inadimplente de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ser revertida em favor do Município de Canhotinho com vistas à aplicação exclusiva nas obras do Loteamento.

Parágrafo Primeiro: O sócio-administrador será responsável subsidiário em caso de descumprimento das medidas constantes do presente TAC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste termo será realizada por técnicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco ou por quem ele indicar.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

As partes, em conjunto ou separadamente, poderão requerer a homologação judicial do presente termo de ajustamento de conduta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A celebração do presente Termo de Ajustamento não impede o Ministério Público de prosseguir apurando os fatos e as responsabilidades civil, penal e administrativa, relativos a Procedimentos Administrativos ou Inquéritos Cíveis eventualmente instaurados, podendo tomar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação do interesse público e/ou defesa de interesses difusos, ambientais e urbanísticos.

O presente Termo não exime o Compromissário do cumprimento das obrigações constantes de outros Termos de Ajustamento de Conduta firmados perante o Ministério Público ou outro órgão legitimado.

O presente título executivo obriga, em todos os seus termos, a Compromissária bem como seus eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canhotinho para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas firmam o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



presente em três vias de igual teor e forma.  
Canhotinho, 05 de março de 2020.

**COMPROMITENTE**

Ministério Público de Pernambuco  
Promotoria de Justiça de Canhotinho

**ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**

Promotor de Justiça

**NOVA CANHOTINHO LTDA – SPE****COMPROMISSÁRIA****SÓCIO-ADMINISTRADOR**

**ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**

Promotor de Justiça de Canhotinho

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2020, 03/2020**  
**Recife, 2 de março de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Promotoria de Justiça da Comarca de Passira

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2020**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça Comarca de PASSIRA/PE, **DR. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes do Bloco Beijinho Beijinho Tchou Tchou e, por fim, a Polícia Militar de Pernambuco, representado pelo Ten PM Eliseu José Barbosa de Lima, Sgt PM Fábio César Donato Silva, comandante do Destacamento local, Eduardo Jorge Guilherme da Silva Filho, Diretor de Eventos da Secretaria de Cultura, Sheila Cristina Alves de Lima, Diretora de Cultura, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente

**Termo de Ajustamento de Conduta.**

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que será realizada, neste município, o desfile do Bloco Beijinho Beijinho Tchou Tchou na cidade de Passira/PE.

**CONSIDERANDO** – que no município de Passira tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 5.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), bem como paredões e trios elétricos, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público, banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

**CONSIDERANDO** que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

– **DO OBJETO** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do desfile do Bloco Beijinho Beijinho Tchou Tchou, no dia 14 (quatorze) de março de 2020, no Centro do município de Passira, com previsão de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, cuja festa tem horário limite para término às 02 h da madrugada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES** dos representantes do Bloco Beijinho Beijinho Tchou Tchou:

I – Oficiar, nos eventos futuros, com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (trio elétrico), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar que o evento seja iniciado para que a duração máxima do evento seja apenas de 6(seis) horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02h. da madrugada;

IV – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 02h. da madrugada;

V - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

VI- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VII- Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VIII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, no máximo, às 02h. da madrugada, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

IX – Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

X – Garantir a presença do Conselho Tutelar, para que durante a realização dos eventos, promova o atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

XI – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XII – Providenciar um posto de comando para uso da Polícia Militar, garantindo que este posto possua iluminação, cadeira, mesa e sanitário químico;

XIII – Garantir transporte coletivo para a ida e retorno dos policiais do 6º CIPM para o local da festa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente O Bloco Beijinho Beijinho Tchau Tchau, no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS PAREDÕES

I – Só está autorizado a funcionar dois paredões durante a festividade, sendo eles identificados por um adesivo com o nome “AUTORIZADO PELA PRESIDÊNCIA DO BLOCO”;

II – Aqueles que não estiverem com os adesivos deverão ser desligados e recolhidos pela Polícia Militar de Pernambuco, uma vez que se considerará que estão em cometimento de crime ambiental de poluição sonora, ou contravenção penal de perturbação do sossego alheio

#### CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, para os blocos carnavalescos e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para o Poder Público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Passira/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Passira, 02 de março de 2020.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão  
Promotor de Justiça

Ten PM ELISEU JOSÉ BARBOSA DE LIMA  
Comandante do 3º Pelotão da PMPE  
Neste ato, representando o comando da 6ª CIPM

SGT PM FÁBIO CÉSAR DONATO SILVA  
Comandante do Destacamento local

SHEILA CRISTINA ALVES DE LIMA  
Diretora de Cultura

EDUARDO JORGE GUILHERME DA SILVA FILHO  
Diretor de Eventos da Secretaria de Cultura

REGINA LÚCIA DA SILVA  
Presidente do Bloco Beijinho Beijinho Tchou Tchou

JOANA D'ARC DA COSTA  
Conselheira Tutelar

MARIA DE JESUS FELIPE  
Conselheira Tutelar

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça Comarca de PASSIRA/PE, DR. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do Bloco Arroxo e, por fim, a Polícia Militar de Pernambuco, representado pelo Ten PM Eliseu José Barbosa de Lima, Sgt PM Fábio César Donato Silva, comandante do Destacamento local, Eduardo Jorge Guilherme da Silva Filho, Diretor de Eventos da Secretaria de Cultura, Sheila Cristina Alves de Lima, Diretora de Cultura, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente

Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizada, neste município, o desfile do Bloco Arroxo na cidade de Passira/PE.

CONSIDERANDO – que no município de Passira tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 5.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a

segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), bem como paredões e trios elétricos, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público, banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

– DO OBJETO O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do desfile do Bloco Arroxo, no dia 28 (vinte e oito) de março de 2020, no Centro do município de Passira, com previsão de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, cuja festa tem horário limite para término às 02 h. da madrugada do dia seguinte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES dos representantes do Bloco Arroxo:**

I – Oficiar, nos eventos futuros, com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (trio elétrico), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar que o evento seja iniciado para que a duração máxima do evento seja apenas de 6(seis) horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, à 02h. da madrugada;

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

V- Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VI – Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

VII – Garantir a presença do Conselho Tutelar, para que durante a realização dos eventos, promova o atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

VIII – Garantir o atendimento de bombeiros civis especializados;

IX – Providenciar um posto de comando para uso da Polícia Militar, garantindo que este posto possua iluminação, cadeira, mesa e sanitário químico;

X – Garantir transporte coletivo para a ida e retorno dos policiais do 6º CIPM para o local da festa.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PREFEITURA**

I - Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente 02h. da madrugada;

II - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc.;

III - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, no máximo, às 02h. da madrugada, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

IV - Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

V – Providenciar o apoio da guarda municipal a organização da festa;

VI – Providenciar iluminação de refletores na concentração e na parada do bloco.

**CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente o Bloco Arroxo, no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAREDÕES**

I – Só está autorizado a funcionar um paredão durante o evento, apenas na concentração da festa

II – O único paredão que funcionar, deverá estar autorizado pela administração com um adesivo “AUTORIZADO PELA PRESIDÊNCIA DO BLOCO” e aqueles que não estiverem autorizados deverão ser desligados e recolhidos pela Polícia Militar de Pernambuco, uma vez que se considerará que estão em cometimento de crime ambiental de poluição sonora, ou contravenção penal de perturbação do sossego alheio.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PALCO AUXILIAR**

I – A festividade contará com um palco circular, o qual será montado a partir das 17h. da sexta-feira, dia 27 de março de 2020, e que funcionará com música, nos intervalos das bandas, impreterivelmente até as 2 horas da madrugada;

II – A desmontagem desse palco ocorrerá na parte da manhã do dia 29 de março de 2020;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:****CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Marta Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

**CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, para o bloco carnavalesco e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para o Poder Público municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Passira/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Passira, 02 de março de 2020.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão  
Promotor de Justiça

Ten PM ELISEU JOSÉ BARBOSA DE LIMA  
Comandante do 3º Pelotão da PMPE  
Neste ato, representando o comanda da 6ª CIPM

SGT PM FÁBIO CÉSAR DONATO SILVA  
Comandante do Destacamento local

SHEILA CRISTINA ALVES DE LIMA  
Diretora de Cultura

EDUARDO JORGE GUILHERME DA SILVA FILHO  
Diretor de Eventos da Secretaria de Cultura

ALBERES SOARES DA SILVA  
Representante do Bloco Arroxo

Dr. ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA  
Advogado do Bloco Arroxo

JOANA D'ARC DA COSTA  
Conselheira Tutelar

MARIA DE JESUS FELIPE

Conselheira Tutelar

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Promotor de Justiça de Passira

**PORTARIAS Nº Nº 48/2020, 49/2020, 50/2020 - 22PJDCAP**  
**Recife, 2 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação 33854 – OUVIDORIA  
Arquimedes nº 2019/374435  
Doc. 11881995

PORTARIA Nº 48/2020 - 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato anônima, oriunda da Ouvidoria, – MPPE, na qual se relata, em linhas gerais, que na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes, por falta de servidores, a direção somente recebe até determinado número de estudantes, enquanto o “excedente” é obrigado a voltar para casa, além de noticiar atraso na entrada por falta de servidores para receber as crianças no horário estipulado;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, a fim de que prestasse os necessários esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça e indicasse as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos da SEM encaminhou o ofício nº 148/2020 – DEAJU/SEDUC, anexa Nota Técnica nº 02/2020 – Gerência Regional Centro – Norte, esclarecendo foram identificados dois episódios pontuais, um ocorrido no dia 24/10/2019, numa turma do Grupo II, por motivo de falta justificada da professora e da A.D.I., e outro ocorrido no dia 29/10/2019, nas duas turmas do Grupo II e na turma do Grupo III, por motivo da ausência de 06 (seis) A.D.I.'s;

CONSIDERANDO, entretanto, que, numa análise mais detida da manifestação em epígrafe, depreende-se que a irregularidade de falta de profissionais na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes não é um fato isolado, como faz crer a pasta municipal de educação, mas sim uma situação corriqueira naquela unidade;

CONSIDERANDO que o retorno das crianças para suas residências, por não haver profissionais suficientes na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes, acarreta, em tese, deficit de carga horária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDO que não restou bem esclarecido o quantitativo da relação professor/auxiliar de desenvolvimento infantil x

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

criança, de acordo com os parâmetros da Portaria 156/2016 – Conselho Municipal de Educação, embora este normativo seja objeto de ADIN promovida pela Procuradoria Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Recife no que concerne à reposição de aulas do ano letivo de 2019, como no que respeita ao quantitativo da relação professor/auxiliar de desenvolvimento infantil x criança, de acordo com os parâmetros da Portaria 156/2016 – Conselho Municipal de Educação no âmbito da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de que realize inspeção na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes para apurar o cumprimento da carga horária mínima no ano letivo de 2019, bem como apurar o quantitativo professor/auxiliar de desenvolvimento infantil x criança em cada turma daquela unidade de ensino; e

4) Após elaborado e juntado o relatório referente ao item 3, à conclusão.

Recife, 27 de fevereiro 2.020.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação 25284 da Ouvidoria MPPE  
Arquimedes nº 2019/343339  
Doc. nº 11771016

PORTARIA Nº 49/2020 - 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no

DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato anônima oriunda da Ouvidoria – MPPE, na qual se relata suposta irregularidade no cardápio da merenda ofertada na ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ANÍBAL FERNANDES, acarretando a liberação dos alunos, bem como noticiou-se também supostos maus tratos sofrido por aluna, apanhando de sua mãe com problemas mentais e a presença de gatos circulando no refeitório enquanto os alunos lancham e almoçam;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Gerência Regional de Educação Recife Norte, a fim de que prestasse os necessários esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça e indicasse as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, em resposta, a GRE Recife Norte encaminhou o ofício nº 1313/2019, anexo o Parecer Técnico nº 42/2019 da EREM Aníbal Fernandes, esclarecendo que a dispensa da escola em tela apresenta estoque de gêneros variados e que, ao constatar a presença de suco ultraprocessado, a gestão da unidade foi orientada a ofertar aos estudantes o suco da polpa de fruta;

CONSIDERANDO, ainda, que, segundo o órgão da pasta estadual de educação, os gatos transitam pela escola devido a escola possuir muitas grades, mas não são alimentados e nem abrigados pela escola, bem como informa que a questão envolvendo a aluna supostamente agredida pela mãe foi encaminhada para o Núcleo de Educação Inclusiva e Direitos Humanos – NID;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO que não restou bem esclarecida a regular oferta da merenda escolar na EREM Aníbal Fernandes e nem foram apresentadas medidas administrativas para sanar a presença de animais naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar irregularidades na oferta de alimentação escolar no âmbito da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ANÍBAL FERNANDES, bem como a presença de animais no interior daquela unidade de ensino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício ao CMAT, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, da manifestação 22398 e do Of. nº 1313/2019 – GRE - Recife Norte, solicitando seja realizada inspeção por Analista Ministerial em Nutrição na ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ANÍBAL FERNANDES, para apurar possíveis irregularidades na oferta da alimentação escolar naquela unidade de ensino;

4) expeça-se ofício à GRE Recife Norte, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as medidas administrativas adotadas para inibir a presença de animais na ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ANÍBAL FERNANDES;

5) remeta-se cópia da presente portaria, da manifestação 22398 e do Of. nº 1313/2019 – GRE - Recife Norte para as Promotorias de Justiça em Defesa da Infância e da Juventude, para tomar conhecimento sobre suposta agressão sofrida por aluna da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ANÍBAL FERNANDES praticada pela genitora, a fim de tomar as providências que entender cabíveis; e

6) Após elaborado e juntado o relatório referente ao item 3, bem como transcorrido o prazo previsto no item 4, com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 27 de fevereiro 2.020.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Manifestação 33459 – OUVIDORIA  
Arquimedes nº 2019/374349  
Doc. 11881933

PORTARIA Nº 50/2020 - 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato anônima, oriunda da Ouvidoria, – MPPE, na qual se relata, em linhas gerais, que na Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba foram suspensas as aulas da turma do pré-escolar, no ano letivo de 2019, porque uma professora entrou de licença médica e depois requereu a aposentadoria, sem que a Secretaria de Educação do Município do Recife, apesar de solicitado pela gestão, jamais enviou outro professor para substituí-la, ferindo garantia prevista na LDB;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, a fim de que prestasse os necessários esclarecimentos a esta Promotoria de

Justiça e indicasse as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso, inclusive sobre eventual deficit de carga horária;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos da SEM encaminhou o ofício nº 113/2020 – DEAJU/SEDUC, e documentação anexa, esclarecendo que foi providenciada a substituição da professora afastada para tratamento de saúde, bem assim que a reposição dos dias letivos está prevista para o período de 13 a 24 de julho de 2020, recesso escolar;

CONSIDERANDO que a demora na reposição do deficit de carga horária interfere na correta aquisição dos conteúdos, importando em sério prejuízo de ordem pedagógica, notadamente quando prevista para ocorrer durante o recesso escolar, no caso em concreto, ou seja, já se consumaram os prejuízos pedagógicos para os estudantes, que, ou avançaram de série sem a oferta tempestiva do conteúdo, ou foram retidos por consequência provável das lacunas de carga horária;

CONSIDERANDO ainda ter sido apurado por este órgão ministerial, em outros procedimentos, que a reposição da carga horária mínima anual atualmente realizada pela Secretaria de Educação do Município também ocasiona desperdício de recursos públicos, posto que importa em alocação de pessoal, alimentação escolar, gasto com energia e água, dentre outros custos, em face da realização das atividades escolares nos dias de sábado, cuja frequência de estudantes é inexpressiva ou inexistente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 206, VII, da CF/88: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO a absoluta prioridade que o direito à educação de crianças e adolescentes deve ocupar no planejamento e execução de políticas públicas, conforme dicção do art. 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, as prescrições contidas na Lei n Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em relação à carga horária mínima a ser obrigatoriamente observada nas etapas da educação infantil (art. 31, II) e do ensino fundamental (art. 24, I) nas redes públicas e privadas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife no que concerne à reposição de aulas do ano letivo de 2019, no âmbito da Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba, para:

I- realizar a reposição da carga horária de 2019 antes do início das férias semestrais;

II- reorganizar os processos de reposição de aulas na unidade de ensino, de modo que haja o controle mensal dos deficits de carga horária para fins de reposição imediata, antes do início das férias semestrais e, impreterivelmente, dentro do próprio ano letivo; e

4) Após transcurso do prazo indicado no item 3, com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 02 de março de 2.020.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2020**  
**Recife, 11 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Dr. Bruno Miquelão Gottardi, em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO o COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.406.162/0001-40, sediado na avenida Pedro II, nº 398, Centro, Arcoverde-PE, neste ato representado por sua preposta, Maria José Ferreira de Melo (carta de preposição anexa), bem como acompanhada pelo advogado Dr. Augusto César de Freitas Ramos, OAB-PE nº 24.238

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, dentre eles o direito humano à educação;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina em seu art. 4º, inciso III, combinado com o seu art. 7º, incisos I e II, o atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, alínea "f", a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/12, em seu art. 1º, § 2º, reconheceu as pessoas portadoras do transtorno espectro autista como pessoa com deficiência, instituindo vários direitos em seu favor, dentre os quais a garantia do acesso à educação e ao ensino profissionalizante (art. 3º, IV, "a");

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por P. A. de L. F. A e, em prol de sua filha G. A. de L. F. A, portadora de transtorno do espectro autista, contra o COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO, comunicando a negação pela mencionada instituição de ensino privado em realizar a matrícula de sua filha, alegando inexistência de vaga;

CONSIDERANDO que as informações coletadas indicam a existência de vaga na mencionada escola, considerando, os limites impostos pela RESOLUÇÃO CEE nº 003/2006 e Instrução Normativa SEE nº 004/2019;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO** compromete-se a matricular a aluna G. A. de L. F. A. na 2ª série do Ensino Médio, bem como nas séries seguintes se assim for a opção da discente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO atenderá ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 12.764/12, que trata da disponibilização de acompanhante especializado.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A** fim de comprovar a necessidade do acompanhamento especializado, fica a representante legal da adolescente compromissada a apresentar no ato da matrícula cópia do laudo médico nesse sentido.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica estipulada multa de R\$ 5.000,00 em caso de inadimplemento de quaisquer dessas cláusulas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a alteração judicial da multa em caso de ineficácia.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica eleito o foro de Arcoverde/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil. Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Arcoverde/PE, 11 de março de 2020.

Bruno Miquelão Gottardi  
Promotor de Justiça

Maria José Ferreira de Melo

Augusto César de Freitas Ramos

G. A. de L. F. A.  
representante da adolescente

Testemunha: Alberto Alves de Lima Freitas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 025/2020**

**Recife, 12 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 025/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores; CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ 2020" com data prevista de realização no período de 14/03/2020 à 19/03/2020, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 12 (doze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Charles Martins Vila Nova da Silva, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ 2020", previsto para realizar-se no período 14/03/2020 à 19/03/2020 em praça pública, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que

trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE; CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão:

A) As festividades do dia 14 de março de 2020 terão início às 21:00h e término à 02:00h do dia 15 de março;

B) As festividades do dia 17 de março de 2020 terão início às 22:00h e término à 02:00h do dia 18 de março;

C) As festividades do dia 18 de março de 2020 terão início às 22:00h e término à 02:00h do dia 19 de março;

D) As festividades do dia 19 de março de 2020 terão início às 20:00h e término às 23:30h do mesmo dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento, e a providenciar no mínimo 20 seguranças particulares e 10 bombeiros civis por dia do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 13 de março às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 12 de março de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

José Geovani Barbosa Silva  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Capitão Charles Martins Vila Nova da Silva  
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº 01998.000.001/2020**

**Recife, 10 de março de 2020**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.000.001/2020

ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a ilegalidade de 1421 contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no exercício de 2017, para diversas funções, mediante burla ao preceito contido no art. 37, II, da Constituição da República, o qual consagra o concurso público como regra para a investidura em cargo público, visto que a necessidade de contratar pessoal foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



causada pela própria inércia do gestor, em realizar concurso público para preenchimento do quadro efetivo, conforme Acórdão TC nº 409/19 nos autos do Processo TC nº 1724054-2, que imputou responsabilidade à Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações do Trabalho da Secretaria de Educação de Pernambuco, Elizabeth Cavalcanti Jales.

NOTICIANTE: Ministério Público de Contas

NOTICIADA: Elizabeth Cavalcanti Jales

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.001/2020 — Notícia de Fato Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail

República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2012, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.001/2020 — Notícia de Fato Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail

CONSIDERANDO a remessa pelo Ministério Público de Contas deste Estado do Acórdão TC nº 409/19, que nos autos do Processo nº T.C. nº 1724054-2, julgou ilegais as 1421 contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no exercício de 2017, para diversas funções, mediante burla ao preceito contido no art. 37, II, da Constituição da República, o qual consagra o concurso público como regra para a investidura em cargo público, visto que a necessidade de contratar pessoal foi causada pela própria inércia do gestor, em realizar concurso público para preenchimento do quadro efetivo, imputando responsabilidade à Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações do Trabalho da Secretaria de Educação de Pernambuco, Elizabeth

Cavalcanti Jales;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.001/2020 — Notícia de Fato Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail

Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público; II – junte-se aos autos os termos das declarações prestadas pela notificada Elizabeth Cavalcanti Jales perante a 15ª e 44ª Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital;

III – Digitalize-se os autos em formato compatível com o PJE.

Recife, 10 de março de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 008/ 2020**

**Recife, 4 de março de 2020**

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Auto 2019/136863

Arquimedes: 11583533

Investigado(s): Servidores do Hospital Getúlio Vargas e particulares beneficiários ainda não identificados

Assunto: Enriquecimento ilícito – 10013

Objeto: Apurar notícia de existência de tráfico de influência no necrotério do Hospital Getúlio Vargas, da rede estadual de saúde, onde servidores receberiam vantagens indevidas para permitir que dois particulares indicados tão somente como "Cesar" e "Gilvan", conhecido como "Barba Suja", possam abordar os parentes de pessoas mortas e lhes oferecer serviços funerários com preços superfaturados, o que, em tese, configura ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/92

PORTARIA Nº 008/2020

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibição Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 127/2019, que cuida de apurar notícia de existência de tráfico de influência no necrotério do Hospital Getúlio Vargas, da rede estadual de saúde, onde servidores receberiam vantagens indevidas para permitir que dois particulares indicados tão somente como “Cesar” e “Gilvan”, conhecido como “Barba Suja”, possam abordar os parentes de pessoas mortas e lhes oferecer serviços funerários com preços superfaturados;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão de f. 50;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. autuação e registro das peças oriundas do PP como IC, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

2. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar notícia de existência de tráfico de influência no necrotério do Hospital Getúlio Vargas, da rede estadual de saúde, onde servidores receberiam vantagens indevidas para permitir que dois particulares indicados tão somente como ‘Cesar’ e ‘Gilvan’, conhecido como ‘Barba Suja’, possam abordar os parentes de pessoas mortas e lhes oferecer serviços funerários com preços superfaturados, o que, em tese, configura ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/92”;

3. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário

Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

4. considerando a certidão de f. 49, diligencie a secretaria para trazer aos autos o nome do atual Assessor Administrativo do Setor de Necrotério do Hospital Getúlio Vargas, de modo que possa ser inquirido sobre as mudanças implementadas naquele setor;

5. voltem-me os autos conclusos para designação de audiência, cumprida a determinação do ponto 4.

Monitore a Secretaria desta Promotoria de Justiça rigorosamente os prazos e observe o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2020.

Josenildo da Costa Santos  
39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP  
Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº DE PREGÃO DESERTO

Recife, 12 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### AVISO DE PREGÃO DESERTO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0136.2019.CPL.PE.0041.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão em epígrafe, destinado a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA REDE DE HIDRANTES DO CENTRO CULTURAL.

Recife, 12 de Março de 2020.

Natália de Moraes Bezerra  
Pregoeira Substituta / CPL

#### AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA = Recife, 12 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO 0019.2020.CPL.PE.0007.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Aquisição de Cafeteira Industrial, nas condições do Termo de Referência-TR anexo ao Edital.

DATA DA ABERTURA: 26/03/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 26/03/2020, Quinta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 26/03/2020, às 14h10; Início da Disputa: 26/03/2020, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 26.251,58 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha em Edital. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 12 de Março de 2020.

Natália de Moraes Bezerra  
Pregoeira Substituta/CPL

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº – JANEIRO/2020 -

Recife, 12 de março de 2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2020

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

### RELATÓRIO Nº – DEZEMBRO/2019

Recife, 12 de março de 2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – DEZEMBRO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

### RELATÓRIO Nº FEVEREIRO – 2020

Recife, 12 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

FEVEREIRO – 2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 553/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Ariano Tércio Silva de Aguiar

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.03.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Ariano Tércio Silva de Aguiar
28.03.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

## ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
1.	IC nº 643585 Autos Arquimedes nº 2014/1782129 Órgão de Execução: 2ª PJDC DE PETROLINA Interessado: MUNICÍPIO DE PETROLINA Objeto: apuração de denúncia sobre a participação de laranjas em pregão eletrônico promovido pela Prefeitura de Petrolina
2.	IC nº 39/2016 Autos Arquimedes nº 2016/2285901 Órgão de Execução: 3ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado (a): Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco Assunto: pouca quantidade de enfermeiros e baixo valor da remuneração.
3.	INQUÉRITO CIVIL 061/2015 Autos Arquimedes: 2015/1981739 Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE Interessado (a): ADUSEPS (ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS USUÁRIOS DE SEGUROS, PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE) E MARLLON DMITRI DA SILVA Assunto: irregularidades no fornecimento de medicamento.:
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17088-30 Autos Arquimedes: 2017/2708133 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): ESDRAS DIAS DE SOUZA Assunto: possível situação de negligência e risco a idoso.
5.	INQUÉRITO CIVIL 011/2010-B Autos Arquimedes: 2011/48928 Origem: 3ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Interessado (a): MUNICÍPIO DE OLINDA E COMUNIDADE DOS DEFICIENTES DE OLINDA Assunto: acessibilidade no Sítio Histórico de Olinda.
6.	INQUÉRITO CIVIL 9235918 Autos Arquimedes: 2017/2609339 Origem: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado (a): PAULO GERMANA DA COSTA Assunto: perturbação de sossego ao idoso provocado pelos netos.
7.	INQUÉRITO CIVIL 011/2006 Autos Arquimedes: 2012/643346 Origem: 29ª PJ DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE E MUNICÍPIO DO RECIFE (PODER EXECUTIVO) Assunto: precariedade nas instalações físicas da Escola Municipal do Ibura.

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho – 1.ª Conselheira
1.	Inquérito Civil n.º 001/2014 Auto nº 2014/1548774 Interessado: A sociedade
2.	Procedimento Preparatório n.º 066/2018 Auto nº 2018/89464 Interessado: A sociedade
3.	Inquérito Civil nº 13/2017 Auto nº 2016/2505530 Interessado: Leonardo Rodrigues Ferreira Pinheiro
4.	Procedimento preparatório Auto nº 2019/34809 Interessado: A sociedade
5.	Inquérito Civil nº 02/2018 – ANEXO 11 Auto nº 2018/350667 Interessado: A sociedade
6.	Inquérito Civil nº 02/2018 – ANEXO 15 Auto nº 2018/350716 Interessado: A sociedade
7.	Inquérito Civil nº 061/2016 Auto nº 2012/699597 Interessado: A sociedade
8.	Inquérito Civil nº 05/2014 Auto nº 2013/1263642

	Interessado: A sociedade
9.	Inquérito Civil nº 05/2017 Auto nº 2013/1338939 Interessado: A sociedade
10.	Procedimento Administrativo nº 01/2018 Auto nº 2018/267510 Interessado: A sociedade
11.	Procedimento Preparatório n.º 17052-30 Auto nº 2017/2634783 Interessado: Vicentina Maria Ramires Borba
12.	Inquérito Civil nº 18/2017 Auto nº 2017/2572275 Interessado: José Carlos Rocha de Abreu
13.	Inquérito Civil nº 004/2017 Auto nº 2017/2786647 Interessado: A sociedade
14.	Inquérito Civil nº 036-1/2012 Auto nº 2012/731956 Interessado: A sociedade
15.	Procedimento Preparatório n.º 07/2015 Auto nº 2013/1259035 Interessado: A sociedade
16.	Procedimento Preparatório n.º 058/2019 Auto nº 2019/151169 Interessado: Maria Odineide Bernardino da Silva
17.	Procedimento Preparatório n.º 051/2019 Auto nº 2019/154062 Interessado: Maria de Fátima de Oliveira
18.	Procedimento Preparatório n.º 152/2019 Auto nº 2019/336024 Interessado: A sociedade
19.	Inquérito Civil nº 60/2016 Auto nº 2015/1970938 Interessado: A sociedade
20.	Inquérito Civil nº 159/2018 Auto nº 2018/95766 Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1.	Auto Arquimedes nº AUTO nº 2019/193523 IC nº 55/19 Órgão de Execução: 4ª PJDDC – JABOATÃO Noticiante: ANÔNIMO
2.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2181289 IC Nº 22/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDDC - CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
3.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2665813 IC Nº 045/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO CURADORIA: CIDADANIA NOTICIANTE: OUVIDORIA MPPE
4.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/86191 PP Nº 2019/86191 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJC - PAULISTA CURADORIA: URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
5.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1692951 IC Nº 5856357 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - PETROLINA CURADORIA: MEIO AMBIENTE – SANEAMENTO NOTICIANTE: EDILSON LEITE LIMA
6.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/2040240 PP Nº 013/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC - RECIFE CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: HUGO FLÁVIO MACIEL CHACON
7.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/197526 PP Nº 2019/32.032 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC – RECIFE



	CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: JEFFERSON DELFINO DE FREITAS
8.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1917100 IC Nº 002/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – GRAVATÁ CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NOTICIADO: DRE-PE
9.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/339371 IC Nº 2018/339371 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC – RECIFE CURADORIA: URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
10.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1915057 IC Nº 038/12 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – TUPARETAMA CURADORIA: DIREITOS HUMANOS - IDOSO NOTICIANTE: CRAS
11.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/91526 PP Nº 9740375 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC – PETROLINA CURADORIA: DIREITOS HUMANOS - IDOSO NOTICIANTE: BENEDITO PEREIRA CALDAS
12.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/166472 PP Nº 12/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – SERRITA CURADORIA: CIDADANIA NOTICIANTE: SAULO JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA
13.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2477012 IC Nº 2016/2477012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
14.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2812920 IC Nº 009/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: CIDADANIA NOTICIANTE: MARCOS DIONÍSIO MACHADO E ANANIAS BEZERRA DO NASCIMENTO
15.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/234080 PP Nº 2019.32.039 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC – RECIFE CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: JOSÉ EPAMINONDAS BARROVA E OUTROS
16.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2240043 IC Nº 14.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: OUVIDORIA MPPE
17.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2337170 IC Nº 031/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC – RECIFE CURADORIA: EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SÔNIA DIONÍSIO DA SILVA
18.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2605606 PP Nº 007/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC – ILHA DE ITAMARACÁ CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO
19.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2300134 IC Nº 005/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC – ILHA DE ITAMARACÁ CURADORIA: DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
20.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2697769 IC Nº 10252597 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC - PETROLINA CURADORIA: DIREITOS HUMANOS – VULNERABILIDADE SOCIAL

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
-----------	---

1.	ARQUIMEDES nº 2016/2.238.054 IC Nº 001/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Flores CURADORIA: PPS NOTICIANTE: De Ofício
2.	ARQUIMEDES nº 2014/1.783.996 IC Nº 141/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Dilermando José de Carvalho
3.	ARQUIMEDES nº 2017/2.537.197 PP Nº 8.166.553 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID de Petrolina NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.
4.	ARQUIMEDES nº 2018/5.990 PP nº 04/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.
5.	ARQUIMEDES nº 2016/2.471.919 PP Nº 028/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo
6.	ARQUIMEDES nº 2016/2.505.103 PP nº 09/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Edvania Maria de Araújo
7.	ARQUIMEDES nº 2016/2.337.585 IC Nº 55/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Ana Catarina Cedrim da Fonseca
8.	ARQUIMEDES nº 2013/1.097.829 IC nº 16/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Luciano Cajueiro de Oliveira.
9.	ARQUIMEDES nº 2012/682.855 IC nº 31/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Moradores da Comunidade Alto da Mina.
10.	ARQUIMEDES nº 2014/1.498.697 IC nº 05/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Moreilândia CURADORIA: patrimônio público NOTICIANTE: Everaldo José da Silva
11.	ARQUIMEDES nº 2017/2.754.987 IC Nº 03/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Serrita CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Lar São Vicente
12.	ARQUIMEDES nº 2013/1.054.433 IC Nº 8/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID SJ Coroa Grande CURADORIA: saúde NOTICIANTE: CREMEPE
13.	ARQUIMEDES nº 2017/2.821.134 PP Nº 17170-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: UPA 24 Abdias de Carvalho
14.	ARQUIMEDES nº 2017/2.795.811 PP Nº 96/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: Vara da Infância e Juventude de Jaboatão
15.	ARQUIMEDES nº 2015/1.965.672 IC Nº 06/2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Afrânio CURADORIA: PPS NOTICIANTE: João Batista de Macedo

16.	ARQUIMEDES nº 2015/2.057.119 IC Nº 19/2011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Afrânio CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Paróquia de Dormentes.
17.	ARQUIMEDES nº 2016/2.170.958 PP Nº 26/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Aliança CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Disque 100
18.	ARQUIMEDES nº 2017/2.812.056 IC Nº 80/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: PPS NOTICIANTE: ouvidoria, anônimo.
19.	ARQUIMEDES nº 2017/2.804.326 IC nº 2017/2.804.326 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Nazaré da Mata CURADORIA: PCD NOTICIANTE: de ofício.
20.	ARQUIMEDES nº 2015/2.163.513 PP Nº 37/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital CURADORIA: saúde NOTICIANTE: Maria José da Conceição
21.	ARQUIMEDES nº 2015/2.048.217 IC nº 28/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: de ofício.
22.	ARQUIMEDES nº 2017/2.741.021 PP Nº 97/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: educação NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.
23.	ARQUIMEDES nº 2012/726.822 IC Nº 06/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Goiana CURADORIA: Patrimônio público NOTICIANTE: Rogério Luís da Mota.
24.	ARQUIMEDES nº 2014/1.661.480 IC Nº 12/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: ordem urbanística NOTICIANTE: Valmer de Souza Gonçalves.
25.	ARQUIMEDES nº 2019/282.937 PP Nº 149/19 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDCC CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Francisco de Assis Andrada Jurema
26.	ARQUIMEDES nº 2011/49.406 IC Nº 6996461 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: idoso NOTICIANTE: anônimo através do CMDI.
27.	ARQUIMEDES nº 2014/1.580.075 IC Nº 01/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Pedra CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: CAOP Meio Ambiente
28.	ARQUIMEDES nº 2017/2.599.543 PP Nº 7.940.229 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: ANP - Agência Nacional do petróleo, gás natural e biocombustível.
29.	ARQUIMEDES nº 2018/43.644 IC Nº 017/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: 42ª PJDCC
30.	ARQUIMEDES nº 2018/48.453 IC Nº 07/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital CURADORIA: Patrimônio Público

	NOTICIANTE: Anônimo.
31.	ARQUIMEDES nº 2018/248.190 IC Nº 41/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: Rilma Mirelle Souza de Oliveira
32.	ARQUIMEDES nº 2019/85.199 PP Nº 029/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: Larissa Lima da Silva
33.	ARQUIMEDES nº 2013/1.025.065 IC Nº 10/2013 Anexo 1 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.
34.	ARQUIMEDES nº 2014/1.727.323 PP Nº 14.195-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: 3ª PJ CID Paulista
35.	ARQUIMEDES nº 2018/428.655 PP Nº 04/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda CURADORIA: PPS NOTICIANTE: 3ª PJ CID Olinda
36.	ARQUIMEDES nº 2011/37.489 PIP nº 122008PIP012-1 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: abaixo assinado
37.	ARQUIMEDES nº 2017/2.676.428 PP Nº 46/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: Patrimônio público NOTICIANTE: Gleydson Wanderson Alves de Góes, presidente do PSOL do Cabo de Santo Agostinho
38.	ARQUIMEDES nº 2015/1.871.995 PP Nº 53/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe CURADORIA: idoso NOTICIANTE: anônimo, disque denúncia
39.	ARQUIMEDES nº 2017/2.544.127 IC Nº 2017/2.544.127 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque CURADORIA: PPS NOTICIANTE: MP de Contas
40.	ARQUIMEDES nº 2012/638.937 IC Nº 39/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ipojuca CURADORIA: educação NOTICIANTE: SINTEPE.
41.	ARQUIMEDES nº 2016/2.208.426 PP Nº 04/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MP DE CONTAS
42.	ARQUIMEDES nº 2015/2.059.477 IC Nº 33/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: DE OFÍCIO.
43.	ARQUIMEDES nº 2016/2.209.229 IC Nº 12/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: saúde NOTICIANTE: Josefa Margarida da Silva.
44.	ARQUIMEDES nº 2013/1.316.317 IC Nº 94/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Edson Silva, ouvidoria
45.	ARQUIMEDES nº 2015/1.833.019 IC Nº 5.967.409



	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC Petrolina  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: Ozéias Eustáquio da Silva</p>
46.	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.271.482  IC Nº 133/16  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC  CURADORIA: Patrimônio público  NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.</p>
47.	<p>ARQUIMEDES nº 2015/1.985.666  IC Nº 093/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID CAPITAL  CURADORIA: Promoção e Defesa da Saúde  NOTICIANTE: Rafael Paes de Andrade Bezerra e Taciana da Silva Albuquerque</p>
48.	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.281.362  PP Nº 095/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  CURADORIA: Defesa e Promoção da Saúde  NOTICIANTE: Suely Maria da Silva</p>
49.	<p>ARQUIMEDES nº 2014/1.748.013  IC Nº 5.771.830  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: PROCON PE</p>
50.	<p>ARQUIMEDES nº 2019/172.861  PP Nº 086/2019  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital  CURADORIA: Patrimônio público  NOTICIANTE: Sindicância nº 015/2018</p>
51.	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.258.947  IC Nº 14003-1/7  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Capital  CURADORIA: Direitos humanos  NOTICIANTE: Anônimo através da ouvidoria do MPPE</p>
52.	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.295.526  PP Nº 6.902.690  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC Petrolina  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: Sindicato da Indústria de Gelo de Pernambuco</p>
53.	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.408.980  IC Nº 4/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Capital  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: de ofício</p>
54.	<p>ARQUIMEDES nº 2019/347.393  PP Nº 2019.32.047  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC  CURADORIA: Criança e Adolescente  NOTICIANTE: Igor Nascimento Santana</p>
55.	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.316.216  IC Nº 52/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Saloá  CURADORIA: patrimônio Público  NOTICIANTE: Pedro Lúcio Nascimento Primo</p>
56.	<p>ARQUIMEDES nº 2018/9.146  PP Nº 2018.32.008  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC  CURADORIA: Criança e Adolescente  NOTICIANTE: Maria Angelita de Lucena</p>
57.	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.390.334  IC Nº 011/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ ITAQUITINGA  CURADORIA: patrimônio público  NOTICIANTE: De ofício.</p>
58.	<p>ARQUIMEDES nº 2012/884.967  IC Nº 10/2010  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Gameleira  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: CAOP PPS</p>
59.	<p>ARQUIMEDES nº 2015/2.135.139  PP Nº 01/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe  CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: Antônio Pereira</p>

60.	ARQUIMEDES nº 2017/2.715.712 PP Nº 91/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Pessoa com deficiência NOTICIANTE: Sebastião da Silva
61.	ARQUIMEDES nº 2013/1.020.186 IC Nº 71/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: José Franz Neves Beltran.
62.	ARQUIMEDES nº 2011/25.931 IC nº 43/2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: Meio ambiente NOTICIANTE: Maury Ney Melo de Lima
63.	ARQUIMEDES nº 2016/2.277.106 PP Nº 16.061-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Distrito Sanitário V, da PCR
64.	ARQUIMEDES nº 2013/1.116.348 IC Nº 03/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Parnamirim CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 8ª BPM
65.	ARQUIMEDES nº 2016/2.264.521 PP Nº 2016.33.009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: disque 100
66.	ARQUIMEDES nº 2017/2.860.146 IC Nº 23/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: saúde NOTICIANTE: Maria Marluce da Silva Nunes.
67.	ARQUIMEDES nº 2013/1.156.991 IC Nº 62/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Olinda CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Secretaria de Saúde de Olinda

Nº	Conselheiro(a): <b>Fernanda Henriques da Nóbrega</b>
1.	Inquérito Civil nº 055/2019 Auto nº 2019/118862 Interessado: UPA-IBURA
2.	Inquérito Civil nº 031/2015 Auto nº 2015/1878238 Interessado: José Felizardo Estevão
3.	Inquérito Civil nº 14/2019 Auto nº 2018/145862 Interessado: Farmácia de Rede Estadual de Saúde
4.	Inquérito Civil nº 026/2015 Auto nº 2015/1888310 Interessado: Conselho dos Moradores do Conjunto Muribeca
5.	Inquérito Civil nº 27/2014 Auto nº 2012/874966 Interessado: Servidores municipais de Garanhuns-PE
6.	Inquérito Civil nº 069/2018 Auto nº 2018/206387 Interessado: Conselho Tutelar Regional 3 - Curados
7.	Inquérito Civil nº 19062-30 Auto nº 2019/73702 Interessado: Maria de Lourdes da Silva Nascimento
8.	Inquérito Civil nº 012/2019 Auto nº 2019/97941 Interessado: Coletividade
9.	Procedimento Preparatório nº 19061-30 Auto nº 2019/73708 Interessado: Antônio Pedro da Silva

10.	Procedimento Preparatório nº19179-30 Auto nº 2019/295075 Interessado: Marinalva Reis Gomes e Silva
11.	Inquérito Civil nº 001/2019 Auto nº 2012/636138 Interessado: Coletividade
12.	Inquérito Civil nº 001/2019 Auto nº 2012/670795 Interessado: Coletividade
13.	Inquérito Civil nº 003/2015 Auto nº 2013/997475 Interessado: Condomínio Gravatá Country
14.	Inquérito Civil nº 038/2019 Auto nº 2018/48739 Interessado: Coletividade
15.	Inquérito Civil nº 025/2018 Auto nº 2018/173555 Interessado: Estudantes portadores de deficiência
16.	Procedimento Preparatório nº 106/2019 Auto nº 2019/294275 Interessado: Maria das Dores Silva de Oliveira
17.	Inquérito Civil nº 003/2016 Auto nº 2016/2343835 Interessado: Carlos Eurico Ferreira Cecílio
18.	Inquérito Civil nº 11717786 Auto nº 2018/286164 Interessado: Tribunal de Contas
19.	Inquérito Civil nº 030/2016 Auto nº 2014/1607566 Interessado: Coletividade
20.	Inquérito Civil nº 122/2007 Auto nº 2012/684371 Interessado: Maria Cristina de Araújo Bezerra e outros
21.	Procedimento Preparatório nº 2014/1502010 Auto nº 2014/1502010 Interessado: Kauani, Kauã e Karine (Disk 100)
22.	Procedimento Preparatório nº 002/2010 Auto nº 2012/805399 Interessado: Crianças em situação de vulnerabilidade
23.	Procedimento Preparatório nº 05/2017 Auto nº 2017/2653074 Interessado: Coletividade

Nº	Conselheiro(a): Stanley de Araujo Correia
1.	Procedimento Preparatório nº 18071-30/2018 Autos Arquimedes nº 2018/118539 Órgão de Execução: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Mônica Maria Veloso Vaz Macedo de Paula
2.	IC nº 009/2014 Autos Arquimedes nº 2013/1158774 Órgão de Execução: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Marcelo Epifânio Borges Botelho
3.	IC nº 033/2018 Autos Arquimedes nº 2018/204005 Órgão de Execução: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Natália Domingues da Silva
4.	IC nº 011/2018 Autos Arquimedes nº 2018/83457 Órgão de Execução: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
5.	IC nº 001/2017 Autos Arquimedes nº 2016/2521166 Órgão de Execução: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
6.	IC nº 032/2016 Autos Arquimedes nº 2014/1571899 Órgão de Execução: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Alunos da rede municipal de ensino
7.	IC nº 2016/2369742 Autos Arquimedes nº 2016/2369742 Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

	Noticiante: Luiz Fernando Rodrigues Sabino
8.	IC nº 006/2017 Autos Arquimedes nº 2015/1957580 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Serrita Noticiante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
9.	IC nº 022-1/2014 Autos Arquimedes nº 2014/1571899 Órgão de Execução: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Lindinalva da Silva Nunes
10.	IC nº 008/2014 Autos Arquimedes nº 2014/1557226 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Carpina Noticiante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
11.	IC nº 092/2013 Autos Arquimedes nº 2012/877816 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de São Bento do Una Noticiante: A sociedade
12.	IC nº 2018/152324 Autos Arquimedes nº 2018/152324 Órgão de Execução: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Anderson Sebastião de Souza
13.	IC nº 004/2018 Autos Arquimedes nº 2017/2622763 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá Noticiante: A sociedade
14.	IC nº 031/2016 Autos Arquimedes nº 2016/2261269 Órgão de Execução: 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
15.	Procedimento Preparatório nº 004-1/2017 Autos Arquimedes nº 2015/1916738 Órgão de Execução: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Marcelo Araújo Carvalho
16.	IC nº 058/2016 Autos Arquimedes nº 2013/1288362 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu Noticiante: Renata Maria da Silva
17.	IC nº 001/2013 Autos Arquimedes nº 2013/1150165 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Surubim Noticiante: A sociedade
18.	IC nº 067/2016 Autos Arquimedes nº 2012/877026 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu Noticiante: Carlos Alberto de Araújo
19.	IC nº 008/2010 Autos Arquimedes nº 2012/853002 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte Noticiante: A sociedade
20.	IC nº 054-1/2012 Autos Arquimedes nº 2012/732090 Órgão de Execução: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
21.	IC nº 058/2016 Autos Arquimedes nº 2015/1843980 Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista Noticiante: Zélia Maria da Silva Alves
22.	Procedimento Preparatório nº 8563534 Autos Arquimedes nº 2017/2661409 Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Noticiantes: Francisca Borges e Arnor Barbosa dos Santos
23.	Procedimento Preparatório nº 029/2017 Autos Arquimedes nº 2016/2489147 Órgão de Execução: 3ª PJ de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho Noticiantes: Moradores da Comunidade Nova Esperança
24.	Procedimento Preparatório nº 053/2016 Autos Arquimedes nº 2016/2340972 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Camaragibe Noticiante: A sociedade
25.	IC nº 006/2016 Autos Arquimedes nº 2015/2111304 Órgão de Execução: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista Noticiante: Rinaldo Silva de Souza



26.	IC nº 087/2015 Autos Arquimedes nº 2015/2096347 Órgão de Execução: 6ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Noticiante: Magda Santana Ferreira da Cunha
27.	IC nº 048/2014 Autos Arquimedes nº 2015/2069397 Órgão de Execução: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A Sociedade
28.	IC nº 15014-3 Autos Arquimedes nº 2015/1806284 Órgão de Execução: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Severina Maria de Farias
29.	Procedimento Preparatório nº 031/2014 Autos Arquimedes nº 2014/1629285 Órgão de Execução: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Noticiante: Prefeitura Municipal de Olinda
30.	IC nº 091-1/2013 Autos Arquimedes nº 2013/1274758 Órgão de Execução: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Rosilene Maria Guilherme
31.	IC nº 010-1/2010 Autos Arquimedes nº 2011/11447 Órgão de Execução: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
32.	Procedimento Preparatório nº 165/2017 Autos Arquimedes nº 2017/2849354 Órgão de Execução: 6ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Noticiante: Amélia de Lima Gomes
33.	IC nº 064/2015 Autos Arquimedes nº 2015/1980657 Órgão de Execução: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
34.	Procedimento Preparatório nº 2013/1324741 Autos Arquimedes nº 2013/1324741 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Palmares Noticiante: Cassandra Vitória Pereira da Silva
35.	IC nº 009/2016 Autos Arquimedes nº 2015/2158295 Órgão de Execução: 1ª Promotoria de Justiça de Surubim Noticiante: A sociedade
36.	IC nº 092/2012 Autos Arquimedes nº 2012/961181 Órgão de Execução: 2ª PJ de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho Noticiante: Natália Rocha Leão
37.	Procedimento Preparatório nº 154/2018 Autos Arquimedes nº 2018/410162 Órgão de Execução: 6ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Noticiante: Alfonso Luiz Quintela Lordelo
38.	IC nº 043-1/2012 Autos Arquimedes nº 2012/643278 Órgão de Execução: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Vanessa Campos
39.	Procedimento Preparatório nº 2012/795217 Autos Arquimedes nº 2012/795217 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata Noticiante: E.G.S. e E.G.S.
40.	Procedimento Preparatório nº 077/2015 Autos Arquimedes nº 2012/885398 Órgão de Execução: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Noticiante: Clube das Mães Nossa Senhora do Carmo
41.	IC nº 016/2013 Autos Arquimedes nº 2013/1051720 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Noticiante: A sociedade
42.	IC nº 002/2017 Autos Arquimedes nº 2015/1889548 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Araraji Noticiante: Ministério Público de Contas de Pernambuco
43.	Procedimento Preparatório nº 004/2015 Autos Arquimedes nº 2015/1897241 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina Noticiante: Cecília Nunes de Sousa
44.	Procedimento Preparatório nº 034/15-17 Autos Arquimedes nº 2015/1955037 Órgão de Execução: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

	Noticiante: Bruno Lago Volpini
45.	IC nº 15273-30/2015 Autos Arquimedes nº 2015/2133658 Órgão de Execução: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Felicidade Trindade Antônio
46.	Procedimento Preparatório nº 019/2016 Autos Arquimedes nº 2016/2310248 Órgão de Execução: 2ª PJ de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho Noticiante: Comissão Água é Vida
47.	IC nº 042/2017 Autos Arquimedes nº 2017/2811890 Órgão de Execução: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Vanessa Campos
48.	IC nº 6949178 Autos Arquimedes nº 2014/1654476 Órgão de Execução: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Noticiante: A sociedade
49.	IC nº 122/2014 Autos Arquimedes nº 2013/1272328 Órgão de Execução: 6ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Noticiante: A sociedade
50.	IC nº 084/2019 Autos Arquimedes nº 2018/383690 Órgão de Execução: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Maria Luiza Lacet Silva
51.	IC nº 2018/355385 Autos Arquimedes nº 2018/355385 Órgão de Execução: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
52.	Procedimento Preparatório nº 058/2017 Autos Arquimedes nº 2017/2669257 Órgão de Execução: 6ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Noticiante: V.A.Q.
53.	Procedimento Preparatório nº 028/2016 Autos Arquimedes nº 2016/2318707 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Afrânio Noticiantes: Edmilson Gomes de Lima e Marlene de Souza Cavalcanti
54.	IC nº 001/2016 Autos Arquimedes nº 2016/2258731 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Tabira Noticiantes: Niedson José Brito de Siqueira e outros
55.	IC nº 055/2015 Autos Arquimedes nº 2015/1877388 Órgão de Execução: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
56.	IC nº 2014/1704736 Autos Arquimedes nº 2014/1704736 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe Noticiante: A sociedade
57.	IC nº 002/2016 Autos Arquimedes nº 2014/1614768 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Orocó Noticiante: A sociedade
58.	IC nº 2014/1477918 Autos Arquimedes nº 2014/1477918 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe Noticiante: A sociedade
59.	IC nº 005/2015 Autos Arquimedes nº 2015/2055486 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Jupi Noticiante: A sociedade
60.	Procedimento Preparatório nº 011/2015 Autos Arquimedes nº 2015/2014435 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina Noticiante: Diogo Inácio Cavalcante da Silva
61.	IC nº 004/2014 Autos Arquimedes nº 2014/660271 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte Noticiante: A sociedade
62.	Procedimento Preparatório nº 039/2015 Autos Arquimedes nº 2012/843364 Órgão de Execução: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Noticiante: Grupo Cultural Axé de Kilú

63.	IC nº 005/2018 Autos Arquimedes nº 2016/2349457 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe Noticiante: A sociedade
64.	IC nº 023/2016 Autos Arquimedes nº 2013/1409413 Órgão de Execução: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: André Régis de Carvalho
65.	IC nº 2012/746945 Autos Arquimedes nº 2012/746945 Órgão de Execução: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
66.	IC nº 016-1/2010 Autos Arquimedes nº 2011/24034 Órgão de Execução: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Conselho de Moradores do Marrom Glacê

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Leonel Brito C. de Almeida

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Leonel Brito C. de Almeida



**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva Santana
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cassia N. Santana

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Ana Maria Simões da Silva Santana
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cassia N. Santana

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr. Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr. Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva
07.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva
08.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva
14.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva
15.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo
22.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo
28.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira
29.03.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Fabricia Flávia M. de Menezes Matos
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Fabricia Flávia M. de Menezes Matos
21.03.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Silvano Cavalcanti de Araújo

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – DEZEMBRO/2019**  
**(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

<b>Promotoria de Justiça</b>	<b>Promotor de Justiça</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Autos Recebidos</b>	<b>Autos Devolvidos</b>	<b>Saldo</b>
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	17	85	97	05
3ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA*	204	0	199	05
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	13	84	97	00
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	84	82	155	11
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	05	81	80	06
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO**	03	14	17	00
<b>TOTAL</b>		<b>326</b>	<b>346</b>	<b>645</b>	<b>27</b>

\* FÉRIAS DE 02 A 21 DE DEZEMBRO

\*\* FÉRIAS DE 17 A 31 DE DEZEMBRO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

**FEVEREIRO – 2020**

<b>PROMOTOR</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>DISTRIBUÍDO S</b>	<b>DEVOLVIDOS</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
<b>DJALMA RODRIGUES VALADARES</b>	<b>163</b>	<b>262</b>	<b>351</b>	<b>74</b>
<b>JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA</b>	<b>96</b>	<b>218</b>	<b>282</b>	<b>32</b>

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2020**  
**(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	05	118	112	11
3ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA***	05	24	24	05
3ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	00	98	98	00
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA*	00	00	00	00
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	11	123	119	15
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO **	06	61	60	07
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO**	00	36	35	01
TOTAL		27	460	448	39

\* FÉRIAS MÊS DE JANEIRO

\*\* FÉRIAS DE 02 A 22 DE JANEIRO

\*\*\* FÉRIAS DE 12 A 31 DE JANEIRO